

# Regimento Interno do CMS/POA

## Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre

Aprovado em 25 de setembro de 1997

### DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

#### CAPÍTULO I

**Art. 1º** - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE é a instância de deliberativa de planejamento, fiscalização e avaliação do Sistema Único de Saúde de Porto Alegre;

#### DAS COMPETÊNCIAS

##### CAPÍTULO II

**Art. 2º** - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE tem como objetivo a melhoria da saúde da população. Para tanto deverá;

**I** – Definir as prioridades de saúde, observadas as normas da Lei Orgânica Municipal e as deliberações das conferências Municipais de saúde;

**II** – Estabelecer e aprovar as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, do Plano Plurianual de saúde e do Orçamento;

**III** – Formular estratégias, controlar e avaliar a execução da política de Saúde;

**IV** – Propor critérios para a programação e as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação dos recursos, apreciar e deliberar sobre o Plano de Aplicação dos mesmos;

**V** – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas do SUS no município;

**VI** – Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no tange a prestação de serviços de saúde conforme Lei Orgânica da Saúde;

**VII** – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

**VIII** – Definir critérios de qualidade e quantidade para o funcionamento dos serviços de saúde pública e privados no âmbito do SUS;

**IX** – Estabelecer e aprovar diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade prestadora de serviços de saúde estatais e privados no âmbito do SUS;

**X** – Promover, incentivar e participar da realização de estudos, investigações e pesquisas na área da saúde;

**XI** – Controlar e fiscalizar as condições no ambiente de trabalho e seu impacto na saúde do trabalhador e da população;

**XII** – Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

#### DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

##### CAPÍTULO III

**Art. 3º** - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE compõem-se de:

**I** - Plenária

**II** - Núcleo de Coordenação

**III** - Secretaria Técnica

**IV** - Comissão de Fiscalização

**V** - Secretaria Executiva

**VI** - Comissões Temáticas e/ou Especiais

**VII** - Conselho Locais de Saúde

#### - A PLENÁRIA

##### SEÇÃO I

**Art. 4º** - Plenária; é a instância máxima do Conselho e será composta pelos representantes nominados no art. 4º completado pelo Art. 7º da Lei Complementar nº 277. Que cria o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Parágrafo I** - As reuniões serão abertas, e todos os participantes terão direito à voz. Somente terão direito a voto, os conselheiros titulares ou, na ausência os suplentes devidamente credenciados.

**Parágrafo II** As reuniões ordinárias serão, no mínimo de duas por mês e as extraordinárias serão convocadas pelo Núcleo de Coordenação ou 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros, com **04 (quatro)** dias úteis de antecedência. As reuniões se darão na sede da Secretaria Municipal de Saúde. Serão concedidos **03 (três)** minutos, para intervenções, podendo ser prorrogado por mais três.

**Parágrafo III - A** Coordenação das reuniões plenárias estará a cargo do Núcleo de Coordenação do CMS/POA

**Art. 5º** - Ao Conselheiro(a) que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 6 intercaladas, sem justificativas no período de um ano. Caberá ao CMS notificar a entidade que deverá substituir o conselheiro(a).

## **DO NÚCLEO DE COORDENAÇÃO**

### **SEÇÃO II**

**Art. 6º** - O Núcleo de Coordenação será composto por 06(seis ) entidades sendo seis titulares e seis suplentes e contara com os cargos de Coordenador. Vice Coordenador e 04( quatro) Coordenadores Adjuntos, eleitos pela plenária garantindo a paridade com o segmento usuário. A SMS terá participação obrigatória no núcleo através do Secretário de Saúde ou de seu suplente. Se houver mais de uma chapa é obrigatório que o Secretário Municipal participe da mesma.

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

- a) Coordenação das reuniões plenárias
- b) Convocação de reuniões extraordinárias
- c) Organização da pauta e registro das reuniões
- d) Execução e/ou encaminhamento das deliberações da Plenária
- e) Representações do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
- f) Elaborar a proposta de orçamento anual do CMS;
- g) Proceder ao acompanhamento da execução de despesas do CMS:

**Art. 7º** - O tempo de gestão do Núcleo de Coordenação será de 02(dois) anos, sendo a plenária soberana para interromper a gestão quando a atuação for julgada inconveniente. Das decisões do Núcleo de Coordenação cabe recurso à plenária.

## **DA SECRETARIA TÉCNICA**

### **SEÇÃO III**

**Art. 8º** - A Secretaria Técnica - SETEC será formada por no mínimo de 06(seis) representantes titulares e seus respectivos suplentes de entidades que compõem o CMS, garantindo a paridade com o segmento usuário. A SMS terá participação obrigatória na SETEC. A coordenação será eleita pelos seus membros.

**Parágrafo I** - A SETEC elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado pelo CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

### **ATRIBUIÇÕES**

- a) Examinar, orientar e apresentar parecer técnico aos assuntos pertinentes encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde;
- b) Encaminhar ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, planos e projetos relativos à política Municipal de Saúde;

**Parágrafo II** Para desempenhar suas funções, a SETEC terá acesso a dados de instituições participantes do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, bem como terá a possibilidade de solicitar assessoria junto as mesmas.

## **SECRETARIA EXECUTIVA**

### **ATRIBUIÇÕES**

### **SEÇÃO IV**

**Art. 9º** - A Secretaria Executiva deverá ser composta por no mínimo quatro funcionários para realizar suas atividades.

- a)** Executar e coordenar as atividades administrativas do CMS, subordinada ao Núcleo de Coordenação;
- b)** Zelar pela manutenção, ordem dos serviços, fichários e arquivos do CMS;
- c)** Elaborar e promover a publicação de resoluções, ordens de serviço e demais expedientes de deliberação do plenário e do Núcleo de Coordenação;
- d)** Expedir comunicação aos conselheiros convocando-os para as reuniões plenárias;
- e)** Promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do CMS;
- f)** Preparar os elementos necessários à confecção de relatórios das atividades do CMS;
- g)** Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis do CMS;
- h)** Executar todo o trabalho mecanográficos do Conselho, bem como, os solicitados pelos conselheiros que tenham relação com suas atividades no CMS/POA;

i) Exercer as demais atividades e/ou atribuições que lhe forem conferidas pelo Núcleo de Coordenação.

## DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

### SEÇÃO V

**Art. 10º** - A Comissão de Fiscalização será formada por 06(seis) membros das entidades que compõem o CMS, garantindo a paridade com o segmento usuário. A SMS terá participação obrigatória na Comissão de Fiscalização. É função da Comissão de Fiscalização mobilizar a comunidade em questão.

**Parágrafo I** A Comissão de Fiscalização elaborará seu Regimento Interno que deverá ser aprovado pelo CM S.

### ATRIBUIÇÕES

- a) A fiscalização do funcionamento e qualidade dos serviços de saúde em Porto Alegre
- b) Fiscalizar atividades que possam proporcionar riscos à saúde da população.
- c) Apresentar relatório e parecer ao Núcleo de Coordenação do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE:

**Parágrafo II:** A Comissão de Fiscalização poderá formar subcomissões para assuntos específicos

**Art. 11º** - **Comissões Temáticas e/ou Especiais.** O CMS, através de plenária poderá constituir comissões

temáticas e/ou permanente, que forem necessárias ao seu funcionamento. Sua composição se fará preferencialmente com os representantes das entidades que compõem o CM S e entidades da população em geral.

### ATRIBUIÇÕES

- a) Prestar assessoria ao Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos no município de Porto Alegre;
- b) Apresentar relatório e parecer ao Núcleo de Coordenação do CMS.

## DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE

**Art 12º- O CONSELHO LOCAL DE SAÚDE** será a instância deliberativa de sua área de abrangência e terá composição definida no seu Regimento Interno, desde que não contrarie o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Art. 13º** - Cabe ao CONSELHO LOCAL DE SAÚDE exercer as atribuições descentralizadas do Conselho Municipal de Saúde nos respectivos distritos de saúde.

**Art. 14º** - A representação dos Conselhos Locais de Saúde na plenária do Conselho Municipal de Saúde, será composta de dois representantes da população e um representante técnico dos serviços de saúde do distrito.

**Art. 15º** - O Conselho Local de Saúde - CLS tem por competência:

- a) Definir a Política Local de Saúde em consonância com o Plano Municipal de Saúde;
- b) Estabelecer prioridades através da identificação dos problemas da comunidade;
- c) Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações de saúde no distrito.

**Art. 16º** - A criação e/ou fusão de Conselhos Locais estará sujeita a aprovação do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 17º** - O quorum de início das reuniões plenárias do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, será a metade mais um dos conselheiros. Após quinze minutos, a reunião iniciará com qualquer quorum.

**Art. 18º** - As reuniões obedecerão a uma pauta elaborada pelo Núcleo de Coordenação e constará de:

- a) Leitura anterior;
- b) Expediente;
- c) Ordem do dia;
- d) Proposta de pauta para a próxima reunião.

**Parágrafo único:** Fica assegurado à plenária, o direito de propor assuntos de pauta.

**Art. 19º**- A plenária terá poder de decisão, através do voto direto de sua maioria simples, salvo os casos previstos no Regimento Interno. São vedados os votos por procuração.

**Art. 20º** - Este Regimento poderá sofrer alterações, desde que estas sejam por 2/3(dois terços) dos presentes na Reunião Plenária.

**Parágrafo único:** Para mudança do Regimento Interno, deverá ser convocada uma reunião específica, com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Art. 21º** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir os recursos financeiros e a infra-estrutura necessária para o bom funcionamento do CMS.

**Art. 22º** - Os casos omissos neste Regimento serão solucionados pela plenária.